



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 489
Decisão da CEECA	Nº 34/2019	
Referência	Processos nº 1099526/2019	
Interessada	ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA S/S LTDA	

EMENTA: Aprovar o **DEFERIMENTO** do pedido de cadastramento da instituição de ensino ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA S/S LTDA, pelo atendimento aos termos da Resolução 1.073/2016 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 489, apreciando o Processo Nº 1099526/2019, que versa sobre requerimento protocolado pela ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA S/S LTDA, CNPJ 11.888.849/0001-60, com Matriz estabelecida na Rua Joaquim Francisco Veloso Galvão, 1860-Pedro Gondim, João Pessoa/PB, entidade Mantenedora da Instituição de Ensino Superior (IES) INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO -INPER, CNPJ 11.88.849/0002-40, e; **considerando** que o processo versa sobre o cadastramento da IES INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO - INPER, sito na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, 2011/BR 230-Jardim Marizopolis, João Pessoa/PB; **considerando** que o pedido de cadastramento do INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO -INPER foi requerido com base no disposto no artigo 3º, do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; **considerando** que o INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO - INPER possui categoria administrativa privada com fins lucrativos, credenciado pela Portaria nº 267, de 09/03/2000 e recredenciado pela Portaria nº 1.233, de 20/12/2013; **considerando** que foi juntado aos autos o formulário A (Instituição) previsto no anexo II Resolução nº 1.073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida; **considerando** a análise do assunto procedida pela Assessoria Técnica deste Conselho, ocasião em que fez juntada do Relatório de Avaliação do MEC realizada na referida Instituição de Ensino no mês de dezembro de 2018. De acordo com a documentação constante no processo em tela, verifico que a mesma está instruída em conformidade com as exigências da Resolução 1.073/16 do Confea; **considerando** parecer favorável ao deferimento da Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho – CEAP, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do pedido de cadastramento da Instituição de Ensino ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA S/S LTDA, pelo atendimento aos termos da Resolução 1.073/2016 do Confea. Coordenou a sessão a Senhora Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Thiago Queiroga Buriti (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Paulo Virgínio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

(CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ) e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Gomes Cavalcanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de abril de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)